



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 35/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 4193, de 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.029866/2024-38.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Requerimento de Informação nº 4193, de 2024, que “Solicita à Ministra de Estado da Cultura informações sobre o evento denominado Aliança Global Festival, conhecido como “Janjapalooza”, que foi realizado no Rio de Janeiro com organização do governo federal e participação de diversos órgãos e empresas públicas como parceiros.”, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira e encaminho-lhe cópia das manifestações técnica e jurídica desta Pasta acerca do tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

Anexos: I - Ofício nº 6564/2024/GSE/GM/MinC (SEI nº 2063965).
II - Cópia Processo nº 01400.015301/2024-73 (SEI nº 2064229).
III - Cópia Processo nº 01400.023189/2024-44 (SEI nº 2064310).
IV - NOTA JURÍDICA n. 00019/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2077222).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 08/01/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2085514** e o código CRC **D4AAB1E1**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA-EXECUTIVA
GSE/GM/MinC

Ofício nº 6564/2024/GSE/GM/MinC

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO
Chefe de Gabinete da Ministra

Assunto: Requerimento de Informação nº 4193, de 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.030122/2024-66.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício nº 5440/2024/GM/MinC (2015777), que trata do Requerimento de Informação nº 4193, de 2024, que *“Solicita à Ministra de Estado da Cultura informações sobre o evento denominado Aliança Global Festival, conhecido como “Janjapalooza”, que foi realizado no Rio de Janeiro com organização do governo federal e participação de diversos órgãos e empresas públicas como parceiros.”*, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, apresento as informações a seguir, respondendo aos itens especificados no referido Requerimento:

1. Quais os critérios utilizados para determinar os cachês artísticos e a seleção dos artistas, considerando o discurso de representatividade cultural?

R.: Os artistas convidados para o Festival representam diversas regiões e a multiplicidade da música brasileira.

O Festival foi dividido em três noites temáticas. Na primeira noite, a ancestralidade e a herança africana foram os fios condutores com o tema “Muito Obrigado, Axé”, que se inspira no histórico local do evento: a região da Pequena África, onde africanos escravizados desembarcaram no Brasil e que hoje reúne pontos que reverenciam o legado da cultura negra. A segunda noite, intitulada “O show tem que continuar”, trouxe uma inédita orquestra de samba para celebrar o ritmo tipicamente brasileiro, o povo, a arte, o movimento e a rua. A terceira e última noite, chamada de “Pro dia nascer feliz”, reuniu múltiplas sonoridades e vertentes musicais para celebrar a diversidade e a esperança em um futuro com justiça social.

Os artistas envolvidos no Festival renunciaram a seus cachês de valor de mercado, a fim de contribuir para disseminação do projeto, recebendo R\$ 30 mil (trinta mil reais) em detrimento de shows e compromissos em que seriam cobrados os valores normalmente praticados por eles.

2. Qual é o montante total de recursos financeiros destinados por cada estatal (Itaipu Binacional, Petrobras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES e outras) para o festival e as atividades relacionadas ao G20, incluindo o G20 Social?

R.: Para a efetivação das ações do G20 - entre elas a Cúpula de Líderes do G20, o G20 Social e o Festival Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza - foi investido o valor de R\$ 77,3 milhões, provenientes da Petrobras, do BNDES, da CEF, do Banco do Brasil, da Itaipu e da Prefeitura do Rio de Janeiro.

3. Quais foram os critérios utilizados para definir os valores aportados por cada estatal, considerando seus objetivos institucionais e diretrizes estratégicas?

R.: O Ministério da Cultura não dispõe de informações sobre os critérios adotados pelas estatais. A relação com as estatais se deu com a co-realizadora do evento, a Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), que desenvolveu o papel no acordo de cooperação internacional para preparação, organização e realização dos eventos do G20 2024, contemplando ações na Cúpula de Líderes, no G20 Social e no Festival Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, em consonância ao disposto no Decreto nº 11.941, de 12 de março de 2024, no Decreto nº 12.165, de 5 de setembro de 2024, e na Portaria Interministerial nº 187, de 5 de setembro de 2024.

4. O Ministério da Cultura afirmou que o valor total investido será divulgado posteriormente. Qual a justificativa para a ausência de divulgação prévia e qual é o cronograma previsto para a publicação dos dados?

R.: A divulgação dos dados do Festival é de responsabilidade da co-realizadora, OEI, que fará a prestação de contas ao governo federal, bem como apresentará o relatório da auditoria externa independente, como previsto no projeto de cooperação internacional.

5. Qual o detalhamento dos valores gastos com os artistas, infraestrutura, segurança, transporte, publicidade e outros serviços diretamente ligados ao festival?

R.: Os artistas envolvidos no Festival renunciaram a seus cachês de valor de mercado, a fim de contribuir para disseminação do projeto, recebendo R\$ 30 mil (trinta mil reais) em detrimento de shows e compromissos onde seriam cobrados os valores normalmente praticados por eles. Como informado anteriormente, a responsabilidade pela divulgação dos demais dados do Festival é de responsabilidade

da co-realizadora, OEI, que fará a prestação de contas ao governo federal, bem como apresentará o relatório da auditoria externa independente, como previsto no projeto de cooperação internacional.

6. Gentileza enviar cópias dos contratos ou acordos de cooperação firmados entre as empresas estatais e os organizadores do evento.

R.: A relação com as estatais se deu com a co-realizadora do evento, a Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), que desenvolveu o papel no acordo de cooperação internacional firmado com o Ministério da Cultura para preparação, organização e realização dos eventos do G20 2024.

As atribuições do Ministério da Cultura no evento estão prevista na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 187, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024, que, em seu art. 3º, diz: "O Ministério da Cultura prestará colaboração adicional para a realização dos eventos do G20, diretamente ou por meio dos mecanismos de cooperação disponíveis, incluindo os previstos no Decreto nº 11.941, de 12 de março de 2024."

Como previsto ainda do DECRETO Nº 11.561, DE 13 DE JUNHO DE 2023, em seu art. 2º, "Fica instituída a Comissão Nacional para a Coordenação da Presidência do G20 pela República Federativa do Brasil com a finalidade de promover interlocução e consultas em âmbito nacional relativamente à presidência do G20 pela República Federativa do Brasil e à sua participação na *troika* do G20, competindo à Comissão Nacional realizar interlocução e promover consultas com os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais e a sociedade civil relativamente à presidência do G20 pela República Federativa do Brasil e à sua participação na *troika* do G20.

O primeiro Projeto de Cooperação com Organismo Internacional celebrado entre o Ministério da Cultura (MinC) e Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) consta nos autos do Processo nº 01400.015301/2024-73, sendo seu objeto a cooperação entre as partes visando a preparação, organização e realização dos eventos e das atividades relacionadas ao Grupo de Trabalho em Cultura do G20 ("Culture Working Group") e dos seus eventos paralelos ("side events"), incluindo as ações administrativas, organizacionais, culturais e logísticas, em conformidade com o plano de trabalho, consubstanciado no instrumento.

Já o segundo Projeto de Cooperação com Organismo Internacional celebrado entre o Ministério da Cultura (MinC) e Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) consta nos autos do Processo nº 01400.023189/2024-44 e tem como objeto a cooperação entre as Partes visando a preparação, a organização e a realização dos eventos e atividades relacionados ao G20, durante a presidência rotativa do Brasil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a partir do apoio à organização de eventos chave, como a Cúpula Social, o Festival Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, encontros e eventos paralelos de encerramento do G20 que promovam a cultura, a economia criativa, a inclusão social, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico e demais eventos do G20 de competência de outros Ministérios, desde que formalmente demandados.

Cópias dos projetos de cooperação citados seguem em anexo.

7. Como será avaliado o impacto concreto do evento no combate à fome e à pobreza? Existe alguma metodologia definida para essa medição?

R.: O evento mobilizou artistas e público em torno de uma causa urgente e universal e cumpriu a missão de aproveitar o poder transformador das expressões artísticas e culturais para lançar uma mensagem sobre o compromisso do país em construir uma rede colaborativa e de impacto duradouro pela justiça alimentar. O festival teve grande repercussão na imprensa nacional e internacional. Quando o Festival começou, 40 países haviam aderido à Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza. No dia 18/11/2024, a iniciativa, principal marca da presidência brasileira do G20, recebeu a adesão de 82 países, além da União Africana, da União Europeia, de 24 organizações internacionais, 9 instituições financeiras internacionais e 31 organizações filantrópicas e não-governamentais.

8. O evento contempla alguma ação prática que promova a distribuição de alimentos ou o apoio direto a famílias em situação de vulnerabilidade? Em caso positivo, detalhar.

R.: O objetivo do Festival não foi de arrecadação de recursos para o combate à fome. O objetivo foi promover a ação Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, uma iniciativa do governo brasileiro na presidência do G20.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO TAVARES

Secretário-Executivo

Anexos:

I - Cópia do Projeto de Cooperação - Processo nº 01400.015301/2024-73 (2064229);

II - Cópia do Projeto de Cooperação - Processo nº 01400.023189/2024-44 (2064310).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Secretário(a)-Executivo**, em 24/12/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2063965** e o código CRC **3504C899**.

PROJETO DE COOPERAÇÃO COM ORGANISMO INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI).

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, doravante denominado MINC, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/00001-29, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco B - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, 70068-900, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura, MARGARETH MENEZES, e a ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, doravante denominada OEI, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, com escritório regional no SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, bloco C, sala 919, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Diretor e Chefe de Representação no Brasil, MARIANO JABONERO BLANCO, de nacionalidade espanhola com documento de identidade nº 50795689-M, RESOLVEM celebrar o presente PROJETO DE COOPERAÇÃO COM ORGANISMO INTERNACIONAL, com fundamento no Decreto nº 11.941 de 12 de Março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Art. 1º. O presente acordo tem por objeto a cooperação entre as partes visando a preparação, organização e realização dos eventos e das atividades relacionadas ao Grupo de Trabalho em Cultura do G20 ("*Culture Working Group*") e dos seus eventos paralelos ("*side events*"), incluindo as ações administrativas, organizacionais, culturais e logísticas, em conformidade com o plano de trabalho, o qual, consubstanciado pelo anexo I deste instrumento, integra-o para todos os efeitos.

§ 1º. Inclui-se no objeto do presente acordo a eventual realização de outros eventos paralelos ao G20 que sejam de responsabilidade do Ministério da Cultura, tais como a *Aliança Global contra a Forme*.

§ 2º. Em todos os eventos a OEI será reconhecida como correalizadora do evento, incluindo a capacidade de organizar e implementar eventuais parcerias e patrocínios.

§ 3º. O projeto de cooperação tem natureza de ato complementar de cooperação técnica internacional (acordo executivo) e estará em conformidade com o Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), o Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), o Acordo Básico de Cooperação (Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014) e o Decreto Federal nº 11.941 de 12 de março de 2024.

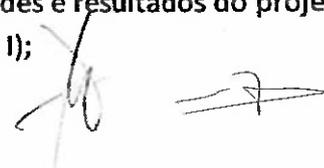
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 2º. Cabe ao MINC:

- i. Coordenar, na qualidade de órgão nacional, as atividades decorrentes do presente Acordo;
- ii. Realizar o aporte financeiro previsto no presente acordo, no montante e prazos descritos, em favor da OEI;
- iii. Designar servidor para acompanhamento da execução do objeto do presente acordo;
- iv. Prestar o apoio necessário e indispensável à OEI para que seja alcançado o objeto da cooperação ora estabelecida;
- v. Assegurar o fornecimento de recursos humanos e de material, bem como promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- vi. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do objetivo geral do projeto;
- vii. Publicar o extrato do projeto no Diário Oficial da União, no prazo de vinte e cinco dias, contados da data de sua assinatura do Projeto;
- viii. Dar ciência do projeto à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE);

Art. 3º. Cabe à OEI:

- i. Executar o projeto cujo plano de trabalho integra o presente ajuste (anexo I);
- ii. Gerenciar todos os recursos financeiros aportados pelo MINC, além dos obtidos por meio de patrocínio, apoio ou receita direta de forma eficiente, garantindo que sejam utilizados para cumprir as etapas, atividades e resultados do projeto, conforme estabelecido no plano de trabalho (anexo I);



- iii. Contratar os profissionais, bens e serviços necessários para a consecução do objeto, de acordo com as suas próprias normas e manuais de contratação;
- iv. Relatar ao MINC quaisquer desafios enfrentados na execução do projeto e contribuir para resolução destes;
- v. Garantir a devida aplicação dos recursos financeiros em benefício do projeto;
- vi. Prestar o apoio logístico, técnico e administrativo na consecução dos objetivos e resultados delineados no projeto;
- vii. Indicar o funcionário responsável pela gestão do projeto;
- viii. Apresentar relatórios de prestação de contas dos resultados parciais e finais, com base nos objetivos e resultados delineados no projeto;
- ix. Devolver os saldos remanescentes dos recursos financeiros recebidos e não executados.

Art. 4º. As partes deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e, por conseguinte, devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas à outra, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações, divulgação de resultados e notificação de irregularidades.

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

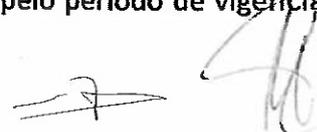
Art. 5º. Na implementação das atividades do projeto, a OEI poderá ajustar parcerias com outros entes públicos e privados, inclusive empresas, sociedades, associações e fundações, visando à execução do objeto do presente ajuste.

§ 1º. A OEI poderá subdelegar a articulação institucional e firmar parceria com outras instituições para captação e execução de recursos financeiros a fim de cumprir o objetivo do presente acordo.

§ 2º. A subdelegação não poderá viabilizar a realização das condutas vedadas pelo Decreto federal nº 11.941 de 12 de março de 2024.

DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 6º. O custo de execução do projeto foi estimado em R\$ 3.351.533,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e um quinhentos e trinta e três reais) pelo período de vigência



deste ajuste, conforme detalhado no orçamento que integra o Plano de Trabalho (anexo I).

§ 1º. O MINC aportará o recurso financeiro no prazo de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da OEI, valendo o respectivo crédito ou o comprovante do depósito como recibo do pagamento efetuado.

§ 3º. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente em virtude dos valores pagos ou recebidos por meio deste instrumento ou pela sua execução serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte.

Art. 7º. A OEI reterá, a título de taxa de administração, o montante correspondente a 8% (oito por cento) do valor total do projeto, valor estimado em R\$ 248.133,00 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e três reais).

Art. 8º. A OEI não aportará recursos para financiar atividades que devam ser custeadas pelo MINC, tampouco as executará ou assumirá compromissos visando a tal execução, antes que se disponibilize a contribuição financeira prevista para o MINC realizá-las.

Parágrafo Único. Se o MINC não repassar à OEI os fundos necessários para a execução das atividades o Projeto permanecerá suspenso, e a OEI não adiantará recursos próprios para financiar as atividades.

Art. 9º. A OEI poderá utilizar recursos provenientes de captação de patrocínios e parcerias institucionais em benefício do projeto.

Art. 10. A gestão administrativo-financeira da execução dos recursos observará as normas estabelecidas nos regulamentos, marcos e procedimentos da OEI.

Art. 11. Os recursos destinados serão executados de acordo com o orçamento no Plano de Trabalho (anexo único).

Art. 12. A OEI poderá realizar adequações no orçamento original previsto o Plano de Trabalho, mediante autorização prévia do MINC, sem necessidade de termo aditivo.

Parágrafo Único. As adequações orçamentárias poderão ser feitas entre as rubricas previamente estabelecidas, desde que devidamente justificadas e documentadas conforme as diretrizes estabelecidas neste acordo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 13. O presente ajuste vigorará desde a data de assinatura deste instrumento pelo prazo de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, sem prejuízo da possibilidade de celebração de novo ajuste.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO

Art. 14. A OEI emitirá relatórios qualitativos contendo informações sobre a execução do objeto e mediante o envio de relatórios contendo dados e informações referentes aos resultados alcançados, descritos e valorados à luz das metas e indicadores estabelecidos.

Art. 15. A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com as regras e manuais de gestão administrativa e financeira da OEI, alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho.

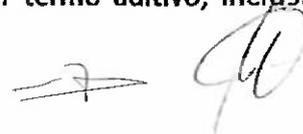
Art. 17. A prestação de contas conterá os seguintes documentos:

- i. Relatório qualitativo de cumprimento do objeto;
- ii. Relação de bens adquiridos, quando aplicável;
- iii. Relatório financeiro contendo um resumo da execução orçamentária;
- iv. Demonstrativo de execução financeira em formulário específico a ser apresentado pela OEI.

Art. 18. Encerrada a realização das atividades projetadas, e sem prejuízo dos relatórios de prestação de contas previstos no Plano de Trabalho (anexo único), as partes, no prazo de **90 (noventa) dias**, lavrarão ata de finalização, em que se liquidará o presente ajuste, mediante aprovação do informe técnico final e quitação recíproca do cumprimento das obrigações cometidas a cada parte.

DA ALTERAÇÃO

Art. 19. O presente ajuste, assim como o Plano de Trabalho que o integra, podem ser alterados mediante acordo das partes, consubstanciado por termo aditivo, inclusive



para prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, bem como para supressão ou acréscimo de orçamento, seja por iniciativa conjunta, seja por solicitação de uma parte dirigida à outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

§ 1º. As metas estipuladas do Plano de Trabalho podem ser repactuadas, considerando novos cenários relacionados ao objeto deste Acordo.

§ 2º. A alteração do presente acordo para incorporação de novos objetivos ou alteração quantitativa do orçamento será entendida como "revisão substantiva" e demandará a celebração de termo aditivo, precedido de análise técnica e jurídica.

§ 3º. A alteração do Plano de Trabalho que não acarrete aumento no valor geral do Acordo, será entendida como "revisão simplificada" e poderá ser feita mediante troca de ofícios entre as partes.

§ 4º. O mero remanejamento de elementos de despesa para adequações no orçamento original previsto no Plano de Trabalho sem a necessidade de autorização prévia do MINC, desde que devidamente justificadas e documentadas conforme as diretrizes estabelecidas neste acordo.

§ 5º. Fica vedada a alteração do objeto do presente acordo.

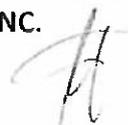
DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Art. 20. A OEI, dentro dos limites estabelecidos neste acordo, tem autorização para promover a divulgação de todas as ações relacionadas ao presente ajuste ou às atividades delineadas no documento do projeto.

§ 1º. A divulgação pode ocorrer por meio da internet, redes sociais ou qualquer outro canal de comunicação.

§ 2º. Em todas as publicações ou materiais de divulgação, incluindo cartazes, placas e outros elementos visuais, devem constar os nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as partes, com igual visibilidade.

§ 3º. Todos os materiais de comunicação e divulgação, como releases e materiais visuais, estarão sujeitos à aprovação prévia pelo MINC.



Art. 21. Os documentos de uso interno, como contratos entre a OEI e terceiros, apresentações e relatórios internos, seguirão o padrão da OEI.

Art. 22. A OEI e o MINC comprometem-se a utilizar seus respectivos canais de comunicação, como websites, redes sociais, newsletters e eventos, para divulgar o acordo e as atividades correlatas.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

Art. 23. A propriedade dos bens imóveis e móveis adquiridos ou produzidos pela execução do projeto será atribuída ao MINC ou a quem for o beneficiário das atividades nele previstas, conforme estabelecido no plano de trabalho ou conforme decorrer da própria natureza ou finalidade da atividade, cabendo à OEI diligenciar para que a eventual transmissão de domínio se realize nos termos da legislação civil brasileira.

§ 1º. A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas no âmbito da execução do projeto pertencerá ao MINC e à OEI, resguardado, sempre, informações sensíveis para o governo federal.

§ 2º. A OEI irá diligenciar junto ao titular originário dos direitos, para que se opere a cessão, de modo que sejam assegurados os direitos de reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

§ 3º. Uma parte deverá informar à outra, por meio de correspondência formal, a intenção usar ou alterar obras intelectuais do projeto para benefício próprio, e todo uso ou alteração deverá ser autorizada pela outra parte.

DAS RELAÇÕES LABORAIS

Art. 24. Os empregados de uma das partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem, com a outra, relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.

Parágrafo Único. As Partes manifestam que nenhuma das pessoas recrutadas ao abrigo deste projeto revestirão o caráter de empregados nem da OEI nem do MINC.

DA TERMINAÇÃO ANTECIPADA



Art. 25. O presente ajuste pode ser rescindido por acordo das partes, ou unilateralmente por qualquer delas (denúncia), mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 26. Em caso de grave descumprimento, por qualquer das partes, de obrigação prevista neste ajuste, a parte inocente pode resolvê-lo mediante notificação escrita.

Art. 27. Este ajuste também se considerará resolvido em caso de impossibilidade de execução do projeto por caso fortuito ou força maior.

Art. 28. Resilido ou resolvido o presente ajuste, serão continuadas as atividades previstas no documento de projeto que já contem com custeio assegurado até que se possa, de forma ordenada, encerrar sua execução, com cumprimento das obrigações já firmadas com terceiros, e de modo a que não restem prejudicadas as ações já realizadas.

DA SUSPENSÃO DO ACORDO

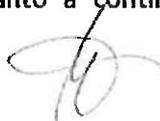
Art. 29. O Projeto será suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, bem como:

- i. Utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de Projeto;
- ii. Interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- iii. Não apresentação dos relatórios nos prazos estabelecidos;
- iv. Descumprimento do cronograma de desembolso;
- v. Interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa.

§ 1º. A suspensão poderá ser requerida por qualquer uma das Partes e deverá especificar, no seu expediente, as justificativas e o tempo pretendido.

§ 2º. Durante a suspensão, as Partes manterão a comunicação regular para discutir o progresso da situação que levou à suspensão e avaliar a viabilidade de retomada das atividades, assim como honrar quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao acordo.

Art. 30. Superadas as circunstâncias que levaram à suspensão e as partes estejam de acordo quanto à continuidade das atividades, a execução do Projeto poderá ser retomada.



Parágrafo Único. A retomada do acordo implicará no restabelecimento das obrigações e prazos originalmente acordados, mantendo-se, integralmente, o prazo de vigência do acordo, a menos que as partes concordem em realizar ajustes ou modificações em decorrência da suspensão.

DA PUBLICIDADE E SIGILO

Art. 31. As informações produzidas na execução do projeto, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma parte e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.

Artigo 32. As partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

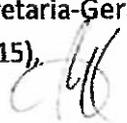
DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 33. A transferência de dados pessoais de uma parte a outra só será permitida nos termos e condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Artigo 34. Os tratamentos de dados de caráter pessoal deverão respeitar, em sua integralidade, a legislação brasileira e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo a proteção de dados das pessoas físicas e a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais.

Artigo 35. Os dados pessoais a que a OEI possa ter acesso em decorrência deste Acordo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

§ 1º. Os dados pessoais fornecidos pela contraparte também poderão ser tratados pela Secretaria-Geral da OEI, com domicílio em Madri (Espanha), na C/Bravo Murillo, 38 (CP 28015).



§ 2º. Esse tratamento é realizado por meio dos dados do Projeto de Cooperação inseridos na plataforma de gerenciamento de projetos OEI e no Sistema de Planejamento de Recursos Corporativos (ERP), cujos servidores estão hospedados no território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria-Geral terão acesso.

§ 3º. Na medida em que a execução e o cumprimento deste Projeto de Cooperação implicam o tratamento pela OEI de dados pessoais dos quais o MINC seja o responsável, a OEI exercerá a função de operador de tratamento de dados, em conformidade com o Artigo 28 do Regulamento Europeu de Proteção de Dados.

§ 4º. Este tratamento será realizado exclusivamente para a execução do Projeto de Cooperação e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria, não sendo, em nenhuma hipótese, transferidos a terceiros.

§ 5º. As pessoas assinantes deste documento poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento os dados, dirigindo-se à OEI na rua Bravo Murilo, nº 38, 28015, Madrid, ou proteccion.datos@oei.int, e ao MINC no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco B - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, 70068-900.

§ 6º. Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD), assim como ante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados de Brasil (ANPD).

ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

Artigo 36. As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação de qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

Artigo 37. A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial de sua cultura corporativa de compliance e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

Artigo 38. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em



qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos aplicáveis relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável, ressalvado as imunidades e privilégios da OEI.

Artigo 39. O MINC notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins o canal ético disponível por meio do seguinte link: <https://canaletico.es/es/oei> e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Artigo 40. As controvérsias relativas ao presente ajuste, inclusive quanto à sua existência, validade e eficácia, assim como quanto à sua execução, serão resolvidas pelas partes mediante negociação e da boa-fé.

DAS IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS

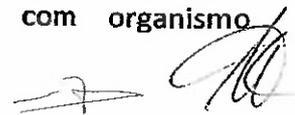
Artigo 41. Nada estabelecido neste ajuste pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI, Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Nenhuma das partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

Art. 46. Nenhuma das partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

Art. 47. A modalidade de execução do presente ato complementar de cooperação técnica internacional, denominado projeto de cooperação com organismo



internacional, encontra amparo no Decreto nº 11.941 de 12 de Março de 2024, e nos tratados internacionais celebrados entre a OEI e a República Federativa do Brasil, notadamente o Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), o Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI, (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), Acordo Básico de Cooperação (Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014), e os princípios e normas de direito internacional público.

§ 1º. Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 que regula a atuação de da Administração Pública Federal organismos internacionais na modalidade de projeto Execução Nacional.

§ 2º. O instrumento ora pactuado não envolve qualquer relação de natureza comercial de modo que não são aplicáveis as normas brasileiras de licitações e contratos.

Brasília, 18 de julho de 2024


Margareth Menezes
Ministra de Estado da Cultura do Brasil

50795689M
MARIANO
JABONERO (R:
G28212488)
2024.07.16
09:30:14 +02'00'


Mariano Jabonero Blanco
Secretário-Geral da OEI

ACORDO EXECUTIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI).

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, doravante denominado **MinC**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.264.142/0001-29, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco B - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, 70068-900, neste ato representado pelo Ministro substituto **MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS**, e a **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**, doravante denominada **OEI**, pessoa jurídica de direito público externo constituída sob a forma de organização internacional de natureza intergovernamental, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.262.080/0001-30, sediada em Madrid, Reino de Espanha, com escritório regional no SHS, Quadra 06, conjunto A, Complexo Brasil 21, bloco C, sala 919, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Diretor e Chefe de Representação no Brasil, **RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.816.135-11, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO EXECUTIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL**, com fundamento no Decreto nº 11.941 de 12 de Março de 2024 alterado pelo Decreto nº 12.165, de 5 de setembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Art. 1º. O presente acordo tem por objeto a cooperação entre as Partes visando a preparação, a organização e a realização dos eventos e atividades relacionados ao G20, durante a presidência rotativa do Brasil, conforme detalhado no Plano de Trabalho (anexo único), a partir do apoio à organização de eventos chave, como a Cúpula Social, o Festival Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, encontros e eventos paralelos de encerramento do G20 que promovam a cultura, a economia criativa, a inclusão social, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico e demais eventos do G20 de competência de outros Ministérios, desde que formalmente demandados.

§1º. O projeto de cooperação tem natureza de ato complementar de cooperação técnica internacional (acordo executivo) e está em conformidade com o Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), o Convênio de Santo Domingo – Ata de

Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), o Acordo Básico de Cooperação (Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014) e o Decreto Federal nº 11.941 de 12 de março de 2024, alterado pelo Decreto nº 12.165, de 5 de setembro de 2024.

§2º. Com o objetivo de viabilizar a execução do objeto, a OEI, em articulação com o Ministério da Cultura, poderá celebrar acordos de cooperação internacional específicos com Entidades.

§3º. Para os fins deste instrumento, consideram-se Entidades as pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive empresas, sociedades, associações e fundações, responsáveis pelo financiamento dos eventos e atividades mencionados no caput.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 2º. Cabe ao **MINC**:

- I. Coordenar as atividades decorrentes do presente Acordo;
- II. Nomear a OEI como o único organismo internacional com competência para a organização e realização dos eventos que são objeto do presente Acordo;
- III. Realizar, quando necessário, a interlocução entre a OEI e as Entidades que participarão dos eventos que são objeto do presente Acordo;
- IV. Designar servidor para acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo;
- V. Prestar o apoio necessário e indispensável à OEI para que seja alcançado o objeto da cooperação ora estabelecida;
- VI. Assegurar o fornecimento de recursos humanos e de material, bem como promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- VII. Publicar o extrato do projeto no Diário Oficial da União, no prazo máximo de vinte e cinco dias, contados da data de sua assinatura do Projeto;
- VIII. Dar ciência do projeto à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Art. 3º. Cabe à **OEI**:

- I. Executar o projeto cujo Plano de Trabalho integra o presente ajuste (anexo único);

- II. Elaborar o planejamento e o orçamento geral dos eventos, com base nos interesses estabelecidos pelo MinC e demais órgãos ligados à Presidência da República responsáveis pela organização do G20, após a efetiva pactuação das transferências dos recursos junto às Entidades participantes;
- III. Gerenciar todos os recursos financeiros captados para a realização dos eventos, de forma eficiente, garantindo que sejam utilizados para cumprir as etapas, atividades e resultados do projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (anexo único);
- IV. Contratar os profissionais, bens e serviços necessários para a consecução do objeto, de acordo com as suas próprias normas e manuais de contratação;
- V. Relatar ao MinC quaisquer desafios enfrentados na execução do projeto e contribuir para resolução destes;
- VI. Garantir a devida aplicação dos recursos financeiros captados junto a Entidades em benefício do projeto;
- VII. Prestar o apoio logístico, técnico e administrativo na consecução dos objetivos e resultados delineados no projeto;
- VIII. Indicar o funcionário responsável pela gestão do projeto;
- IX. Apresentar relatórios de prestação de contas dos resultados, com base nos objetivos e resultados delineados no projeto e nos recursos efetivamente captados junto às Entidades;
- X. Devolver os saldos remanescentes dos recursos financeiros recebidos e não executados, nos termos estabelecidos nos acordos específicos assinados com as Entidades participantes do G20.

Art. 4º. As partes deverão atuar conforme os princípios de boa-fé objetiva, transparência e integridade e, por conseguinte, devem colaborar reciprocamente para que uma possibilite e facilite, nos limites que razoavelmente inferem de suas próprias obrigações, o cumprimento das obrigações cometidas à outra, inclusive mediante integração de recursos humanos e materiais, troca de informações, divulgação de resultados e notificação de irregularidades.

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 5º. A OEI poderá firmar parceria com outras instituições, públicas ou privadas, para captação e execução de recursos financeiros a fim de cumprir o objetivo do presente acordo.

DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 6º. O custo total de execução do projeto será definido após a efetiva pactuação dos acordos com todas as Entidades financiadoras, as quais deverão detalhar os valores dos montantes que serão transferidos e o cronograma de desembolso em acordos específicos.

§ 1º. A OEI e o MinC não aportarão recursos financeiros diretamente ao projeto, ressalvada a hipótese de disponibilidade orçamentária, cujo aporte será objeto de termo aditivo.

§ 2º. Os pagamentos dos recursos recebidos para execução do projeto serão realizados mediante crédito em conta corrente de titularidade da OEI, valendo o respectivo crédito ou o comprovante do depósito como recibo do pagamento efetuado.

§ 3º. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente em virtude dos valores pagos ou recebidos por meio deste instrumento ou pela sua execução serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte.

Art. 7º. A OEI reterá, a título de taxa de administração, o montante correspondente a 8% (oito por cento) do valor total dos recursos aportados no projeto.

Art. 8º. A OEI não aportará recursos para financiar as atividades do projeto, tampouco as executará ou assumirá compromissos visando tal execução antes que se disponibilize a contribuição financeira por cada uma das Entidades financiadoras.

Art. 9º. A OEI deverá utilizar os recursos provenientes de captação de parcerias institucionais e acordos de cooperação internacional em benefício do projeto.

Art. 10. A gestão administrativo-financeira da execução dos recursos observará exclusivamente as normas estabelecidas nos regulamentos, marcos e procedimentos da OEI.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 11. O presente ajuste vigorará desde a data de assinatura deste instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO

Art. 12. A OEI apresentará ao MinC prestação de contas qualitativa e quantitativa da execução do objeto, mediante o envio de relatórios contendo dados e informações

referentes aos resultados alcançados e às contratações realizadas, descritos e valorados à luz das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho (anexo único).

Art. 13. A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com as regras e manuais de gestão administrativa e financeira da OEI.

Art. 14. A prestação de contas do objeto contemplará:

- I. Relatório qualitativo de execução das atividades;
- II. Relatório quantitativo de execução financeira dos recursos recebidos das Entidades para a realização do objeto;
- III. Envio de Notas Fiscais e/ou de outros documentos comprobatórios das despesas realizadas com a aquisição de bens ou serviços.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo único), a OEI encaminhará a prestação de contas ao MinC.

§ 1º. O MinC terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para realizar a análise da prestação de contas apresentada pela OEI e apresentar pedidos de correção.

§ 2º. A OEI terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar as correções solicitadas e/ou justificativa para o não cumprimento da diligência.

§ 3º. Em caso de aprovação, será emitido um termo de quitação. Em caso de rejeição, serão indicadas as medidas corretivas necessárias.

§ 4º. Em caso de que o MinC não emitir a sua aprovação ou rejeição no prazo de 10 (dez) dias, as correções e/ou justificativa apresentadas pela OEI serão consideradas como aceites pelo MinC, salvo comprovada má-fé ou existência de irregularidades.

DA ALTERAÇÃO

Art. 16. O presente ajuste, assim como o Plano de Trabalho (anexo único) que o integra, podem ser alterados mediante acordo das partes, consubstanciado por termo aditivo, inclusive para prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, bem como inclusão de orçamento, nos termos do § 1º do art. 6º, seja por iniciativa conjunta, seja por solicitação de uma parte dirigida à outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

§ 1º. A alteração do presente Acordo para incorporação de novos objetivos ou alteração quantitativa do orçamento será entendida como "revisão substantiva" e demandará a celebração de termo aditivo, precedido de análise técnica e jurídica.

§ 2º. Fica vedada a alteração do objeto do presente acordo.

DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Art. 17. A OEI, dentro dos limites estabelecidos neste acordo, tem autorização para promover a divulgação de todas as ações relacionadas ao presente ajuste ou às atividades delineadas no documento do projeto.

§ 1º. A divulgação pode ocorrer por meio da internet, redes sociais ou qualquer outro canal de comunicação.

§ 2º. Em todas as publicações ou materiais de divulgação, incluindo cartazes, placas e outros elementos visuais, devem constar os nomes, marcas, logotipos ou outros símbolos de identidade visual de ambas as partes, bem como das Entidades, com igual visibilidade.

§ 3º. Todos os materiais de comunicação e divulgação, como releases e materiais visuais, estarão sujeitos à aprovação prévia pelo MinC.

Art. 18. Os documentos de uso interno, como contratos entre a OEI e terceiros, apresentações e relatórios internos, seguirão o padrão da OEI.

Art. 19. A OEI e o MinC comprometem-se a utilizar seus respectivos canais de comunicação, como websites, redes sociais, newsletters e eventos, para divulgar o acordo e as atividades correlatas.

DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

Art. 20. A propriedade dos bens imóveis e móveis adquiridos ou produzidos pela execução do projeto será atribuída ao MinC ou a quem for o beneficiário das atividades nele previstas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho ou conforme decorrer da própria natureza ou finalidade da atividade, cabendo à OEI diligenciar para que a eventual transmissão de domínio se realize nos termos da legislação civil brasileira.

Art. 21. A titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais produzidas no âmbito da execução do projeto pertencerá ao MinC e à OEI.

§ 1º. A OEI irá diligenciar junto ao titular originário dos direitos, para que se opere a cessão, de modo que sejam assegurados a ambas as partes os direitos de reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

§ 2º. Uma parte deverá informar à outra, por meio de correspondência formal, a intenção de usar ou alterar obras intelectuais do projeto para benefício próprio.

DAS RELAÇÕES LABORAIS

Art. 22. Os empregados de uma das partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem com a outra relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.

Parágrafo Único. As Partes manifestam que nenhuma das pessoas recrutadas ao abrigo deste projeto revestirão o caráter de empregados nem da OEI nem do MINC.

DA TERMINAÇÃO ANTECIPADA

Art. 23. O presente ajuste pode ser rescindido por acordo das partes, ou unilateralmente por qualquer delas (denúncia), mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 24. Em caso de grave descumprimento, por qualquer das partes, de obrigação prevista neste ajuste, a parte inocente pode resolvê-la mediante notificação escrita, se, após o prazo de 30 (trinta) dias a irregularidade não seja sanada pela parte que lhe deu causa.

Art. 25. Este ajuste também se considerará resolvido em caso de impossibilidade de execução do projeto por caso fortuito ou força maior.

Art. 26. Resilido ou resolvido o presente ajuste, serão continuadas as atividades previstas no documento de projeto que já contem com custeio assegurado até que se

possa, de forma ordenada, encerrar sua execução, com cumprimento das obrigações já firmadas com terceiros, e de modo a que não restem prejudicadas as ações já realizadas.

DA SUSPENSÃO DO ACORDO

Art. 27. O Projeto será suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, bem como:

- i. Interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade de recursos;
- ii. Não apresentação dos relatórios de prestação de contas previstos;
- iii. Interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa.

§ 1º. A suspensão poderá ser requerida por qualquer uma das Partes e deverá especificar, no seu expediente, as justificativas e o tempo pretendido.

§ 2º. Durante a suspensão, as Partes manterão a comunicação regular para discutir o progresso da situação que levou à suspensão e avaliar a viabilidade de retomada das atividades, assim como honrar quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao acordo.

Art. 28. Superadas as circunstâncias que levaram à suspensão e as partes estejam de acordo quanto à continuidade das atividades, a execução do Projeto poderá ser retomada.

Parágrafo Único. A retomada do acordo implicará no restabelecimento das obrigações originalmente acordadas, prorrogando-se o prazo de vigência por período igual ao que o acordo esteve suspenso.

DA PUBLICIDADE E SIGILO

Art. 29. As informações produzidas na execução do projeto, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma parte e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso.

Artigo 30. As partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores

e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 31. A transferência de dados pessoais de uma parte a outra só será permitida nos termos e condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018) e, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo a proteção de dados das pessoas físicas e a Lei Orgânica da União Europeia 3/2018, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais.

Artigo 32. Os tratamentos de dados de caráter pessoal deverão respeitar, em sua integralidade, a legislação brasileira e subsidiariamente, no que couber, o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas físicas e a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro de 2018, de Proteção de Dados Pessoais e Garantia de Direitos Digitais.

Artigo 33. Os dados pessoais a que a OEI e o MinC possam ter acesso em decorrência deste Acordo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

§1º. A base que legitima o tratamento dos dados é a execução do presente Acordo.

§2º. Os dados pessoais fornecidos pelo MinC também poderão ser tratados pela Secretária-geral da OEI, com domicílio em Madri (Espanha), na C/Bravo Murillo, 38 (CP 28015), com o fim de implementar o Acordo, e cumprindo as disposições da legislação indicada.

§3º. O tratamento será realizado por meio dos dados do Acordo inseridos na plataforma de gerenciamento de projetos OEI e no Sistema de Planejamento de Recursos Corporativos (ERP), cujos servidores estão hospedados no território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretária-geral terão acesso.

Artigo 34. A OEI e o MinC conservarão os dados enquanto tenha lugar a relação de cooperação entre as partes, conservando posteriormente a proteção dos dados pelo tempo mínimo exigido pela legislação brasileira vigente, para apuração de possíveis

responsabilidades derivadas do tratamento. Tais dados não serão transferidos a terceiros, salvo por obrigação legal.

Art. 35. Na medida em que a execução e o cumprimento deste Termo implicam o tratamento pela OEI de dados pessoais dos quais seja responsável o MinC, aquela exercerá a função de operador de tratamento de dados, que é parte integrante deste Acordo, em conformidade com o Artigo 28 do Regulamento Europeu de Proteção de Dados.

Art. 36. As partes assinantes do Acordo poderão exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento de dados, dirigindo-se à OEI na rua Bravo Murilo, nº 38, 28015, Madrid, ou ao endereço eletrônico proteccion.datos@oei.int, e ao MinC no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco B - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, 70068-900.

Artigo 37. Em qualquer situação, fica garantido o direito de apresentar reclamação ante à Agência Espanhola de Protección de Datos (AEPD) e perante a Autoridade Nacional de Proteção de Datos (ANPD).

ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

Artigo 38. As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação de qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

Artigo 39. A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial de sua cultura corporativa de compliance e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

Artigo 40. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos aplicáveis relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável, ressalvado as imunidades e privilégios da OEI.

Artigo 41. O MinC notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores,

gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins o canal ético disponível por meio do seguinte link: <https://canaletico.es/es/oei> e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Artigo 42. As controvérsias relativas ao presente ajuste, inclusive quanto à sua existência, validade e eficácia, assim como quanto à sua execução, serão resolvidas pelas partes mediante negociação e nos termos do Direito Internacional Público.

DAS IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS

Artigo 43. Nada estabelecido neste ajuste pode ou deve ser interpretado como uma renúncia expressa ou tácita aos privilégios, isenções e imunidades que, especialmente pelo Acordo de Sede firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OEI, Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, o Direito Internacional Público outorga à OEI e aos seus diretores, representantes, membros do quadro de pessoal ou especialistas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Nenhuma das partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

Art. 45. Nenhuma das partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

Art. 46. A modalidade de execução do presente ato complementar de cooperação técnica internacional, denominado projeto de cooperação com organismo internacional, encontra amparo nos tratados internacionais celebrados entre a OEI e a República Federativa do Brasil, notadamente o Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), o Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI, (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011), Acordo Básico de Cooperação (Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014), e os princípios e normas de direito internacional público.

§ 1º. Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que regula a atuação da Administração Pública Federal organismos internacionais na modalidade de projeto Execução Nacional.

§ 2º. O instrumento ora pactuado não envolve qualquer relação de natureza comercial de modo que não são aplicáveis as normas brasileiras de licitações e contratos.

Brasília, 13 de setembro de 2024

 Documento assinado digitalmente
MARCIO TAVARES DOS SANTOS
Data: 13/09/2024 16:37:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Tavares dos Santos
Ministro de Estado da Cultura
substituto

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI:0438161351
1

Assinado de forma digital por RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI:0438161351
Dados: 2024.09.13 16:25:36 -03'00'

Rodrigo Rossi

Diretor e Chefe de Representação
Escritório da OEI no Brasil



Projeto de Cooperação Internacional entre a OEI e o MINC

PLANO DE TRABALHO

(anexo único)



2024-2025
Brasília

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO	6
2. JUSTIFICATIVA.....	7
3. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	9
3.1. Objetivo Geral.....	9
3.2. Composição Lógica de Objetivos Específicos, Resultados e Atividades... 	10
3.3. Cronograma de Execução	10
4. PERÍODO DE EXECUÇÃO.....	11
5. ORÇAMENTO.....	11
5.1. Tabela de Remuneração (Pessoa Física).....	12
5.2. Empresas (Pessoa Jurídica)	12
5.3. Elementos de despesa	12
6. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	13
6.1. Execução e gestão do projeto.....	13
6.2. Riscos e mecanismos de enfrentamento	14
6.3. Matriz lógica de avaliação	16
6.4. Prestação de contas.....	16
6.5. Revisões ou alterações do plano de trabalho	17
6.6. Base legal.....	17
7. CONCLUSÃO.....	18





1. IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO:

Projeto de Cooperação para preparação, organização e realização do G20 2024.

AGÊNCIA INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO

Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI

LINHA DE COOPERAÇÃO DA AGÊNCIA INTERNACIONAL:

Linha de cooperação: Eixo Programático 2: Cultura e Desenvolvimento

DURAÇÃO

12 (doze) meses

RESUMO

Este projeto tem por objetivo a cooperação entre as partes visando a preparação, organização e realização dos eventos e atividades relacionados ao G20, durante a presidência rotativa do Brasil, a partir do apoio à organização de eventos chave, como, a Cúpula Social, o Festival Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, encontros e eventos paralelos ao encerramento do G20 que promovam a cultura, a economia criativa, a inclusão social, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico e demais eventos do G20 de competência de outros Ministérios, desde que formalmente demandados.



2. JUSTIFICATIVA

O G20 (Grupo dos 20) é uma plataforma essencial de cooperação internacional que reúne as maiores economias globais para discutir questões econômicas e financeiras, promovendo soluções para desafios globais e construindo um futuro mais justo e sustentável. A participação do Brasil no G20 reflete seu reconhecimento como uma economia e uma força política relevante no cenário internacional, comprometida com uma agenda que coloca a desigualdade no centro das discussões. Com a presidência rotativa do Brasil em 2024, o mote “Construindo um Mundo Justo e um Planeta Sustentável” prioriza temas como inclusão social, combate à fome e à pobreza, transições energéticas e reformas das instituições de governança global.

É a primeira vez que o Brasil ocupa a presidência do G20. Assim grandes pautas e questões globais passarão, em 2024, pelo país. Trata-se, portanto, de oportunidade rara de participar e influir na construção, difusão e compartilhamento de conhecimentos técnicos e das propostas de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social mais atuais e que possam alcançar milhões de pessoas no país e no mundo.

Nas ações relacionadas ao G20, no Brasil, há diversos encontros focados em áreas específicas de diálogo, entre elas, grupos de trabalho de cultura, educação, sustentabilidade e emprego, que tem como meta fomentar discussões e ações que visem ao aproveitamento do potencial transformador de cada um desses setores na sociedade, seu impacto na economia e no desenvolvimento sustentável e inclusivo, bem como a promoção de uma cultura de paz e harmonia entre os povos.

Além disso, ocorrerão eventos paralelos (“*side event*”) com o objetivo de reunir uma coalizão diversificada de atores globais, incluindo governos, think-tanks, sociedade civil, academia, setor privado e organismos internacionais, para fomentar um diálogo multidisciplinar e multissetorial sobre os temas. O objetivo principal é articular e compartilhar visões, estratégias e práticas inovadoras para estabelecer uma plataforma para a colaboração que possa guiar a construção de um futuro resiliente, inclusivo e sustentável, onde os governos e suas instituições estejam aptos a responder de forma eficaz e adaptativa às necessidades e expectativas de suas populações.

Entre os dias 14 a 16 de novembro de 2024, será realizada a Cúpula Social do G20, que exibirá um panorama rico da troca de experiências entre agentes não-governamentais que, certamente, mostrarão novos caminhos para a construção de políticas que reflitam valores como justiça social, econômica e ambiental e a luta pela redução de todo tipo de desigualdade.

No mesmo período, será realizado o Festival Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, que contará com uma diversidade de atividades artísticas distribuídas em alguns dos mais icônicos locais do Rio de Janeiro, incluindo exposições, palestras, painéis, intervenções artísticas, projeções de mapping, shows e instalações. A programação principal do Festival acontecerá no palco da Praça Mauá, ao lado do Museu do Amanhã, e terá uma série de shows distribuídos ao longo dos dias, com artistas de grande relevância nacional. Conforme estimativa realizada pelo Governo Federal, espera-se receber cerca de 5 mil pessoas para os debates e produção de conteúdo e até 30 mil pessoas nas feiras e atividades culturais programadas para os dias da Cúpula Social.



Outros eventos e atividades do G20 estão previstos para acontecer em novembro, sob coordenação de diferentes Ministérios, que demandarão apoio para organização.

Ao assumir a presidência do G20, o Brasil enfrenta o desafio de coordenar agendas e negociações entre membros, além de organizar eventos que exigem planejamento cuidadoso, como segurança, transporte e hospedagem. Para apoiar esses esforços, o Governo Federal permitiu a assinatura de acordos de cooperação com organismos internacionais através do Decreto nº 11.941 de 12 de março de 2024, possibilitando que o governo se concentre nas discussões substanciais enquanto aproveita a expertise de parceiros na organização de eventos.

O referido Decreto, alterado pelo Decreto nº 12.165, de 5 setembro de 2024, expandiu o número de atores envolvidos na organização do G20 no Brasil, colocando o Ministério da Cultura (MinC), enquanto órgão do Poder Executivo Federal capaz de celebrar acordos entre organismos internacionais e pessoas jurídicas de direito privado para a consecução de projeto de cooperação internacional. Ainda, a Portaria Interministerial nº 187, de 5 de setembro de 2024, estabeleceu sobre a colaboração operacional entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e o Ministério da Cultura para organização e logística dos eventos oficiais do G20 Social realizados durante a Presidência brasileira do G20. Ao trabalhar em parceria com outras entidades governamentais, organizações internacionais e a sociedade civil, o MinC assegura que os eventos representem, para além de fóruns de discussões, oportunidades de engajamento e mobilização da sociedade em torno dos temas discutidos.

O MinC traz uma visão estratégica fundamental, especialmente no que se refere à valorização da cultura como eixo central nas discussões globais sobre desenvolvimento sustentável, inclusão social e justiça econômica. Sua experiência na realização de grandes eventos culturais, combinada com seu papel como promotor da diversidade cultural, garante que os eventos do G20 não apenas promovam o diálogo econômico, mas também reforcem a importância da cultura como pilar para a construção de políticas públicas mais inclusivas e transformadoras.

Nesse contexto, onde foi possibilitado novo modelo de cooperação internacional para a realização de grandes eventos, a cooperação entre o MinC e a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) emerge como um fator estratégico para a execução dos objetivos do G20.

A OEI é um organismo de caráter intergovernamental para a cooperação entre 23 (vinte e três) países ibero-americanos. O seu Estatuto, artigo 2º, define como fim geral a promoção e cooperação entre os Estados membros nas atividades orientadas à elevação dos níveis educativos, científicos, tecnológicos e culturais, bem como cooperar com os governos dos países ibero-americanos na realização dos seus respectivos planos. Para cumprir com suas finalidades, a OEI implementa programas, projetos e atividades de cooperação técnica que contemplem a transferência ou compartilhamento de experiências no âmbito ibero-americano.

No que tange à realização de grandes eventos, destaca-se a experiência recente do Mercado das Indústrias Criativas do Brasil – MICBR 2023, realizado pela OEI e Ministério da Cultura do Brasil, evento que – entre as rodadas de negócios, palestras e apresentações culturais – reuniu mais de 8.900 pessoas, na cidade de Belém/Pará. No ano de 2024, a OEI



realizou com o Ministério da Cultura a IV Conferência Nacional de Cultura, a qual contou, em conjunto com o Festival da Cultura, com cerca de 20 mil espectadores de todo o Brasil.

Ainda, é fundamental incorporar um olhar atento e de caráter regional para assegurar que as especificidades e necessidades locais sejam devidamente consideradas nas discussões e decisões no âmbito do G20. Nesse contexto, a contribuição de organismos regionais como a OEI torna-se essencial, reforçando a importância de uma abordagem que leve em conta as realidades e desafios específicos da região e do Brasil. Com seus 75 anos de atuação na região, a OEI se posiciona como um parceiro estratégico, trazendo uma rica experiência na abordagem de desafios emergentes e uma sólida trajetória de cooperação com o governo brasileiro. Essa expertise regional não apenas complementa as discussões globais do G20, mas também garante que as soluções propostas sejam mais inclusivas e adaptadas às necessidades dos países da região.

Já no âmbito dos eventos paralelos ao G20, a OEI foi responsável pela realização do Seminário "*Políticas para Economia Criativa: G20+IBERO-AMÉRICA*", que ocorreu em agosto de 2024, no Rio de Janeiro. O evento discutiu políticas culturais com base em estudos de caso, envolvendo diversos países. Além de ter se tornado um espaço para fortalecer laços com nações tradicionais no debate sobre economia criativa, o seminário permitiu que o diálogo com países africanos acontecesse. Como resultado, um documento final foi elaborado e enviado ao evento do G20 em novembro, em Salvador, Brasil.

No âmbito do acordo ora firmado entre as partes, o MinC poderá atuar como interlocutor entre a OEI e demais entidades públicas e privadas, a fim de fomentar a pactuação de novos acordos que contribuam diretamente para a realização dos eventos do G20, especialmente no que tange à execução de atividades culturais, educacionais e científicas. Através dessa articulação, espera-se ampliar o engajamento multissetorial, promovendo a cooperação necessária para o sucesso dos objetivos traçados no G20.

Dessa forma, a parceria estratégica entre a OEI e o MinC assegura que os eventos sejam realizados com a mais alta qualidade, refletindo a importância da cultura, da educação e da ciência como catalisadores de mudanças e como instrumentos essenciais para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

3. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

3.1. OBJETIVO GERAL

Cooperação entre as partes visando a preparação, a organização e a realização do G20, durante a presidência rotativa do Brasil, a partir do apoio à organização de eventos chave, como a Cúpula Social, o Festival Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, encontros e eventos paralelos do G20 e demais eventos do G20 de competência de outros Ministérios, desde que formalmente demandados.

3.2. COMPOSIÇÃO LÓGICA DE OBJETIVOS ESPECÍFICOS, RESULTADOS E ATIVIDADES

Objetivo Específico 1: Desenvolver e implementar estratégias eficazes para promover a preparação, a organização e a realização do G20, durante a presidência rotativa do Brasil, a partir do apoio à organização de eventos chave, como a Cúpula Social, o Festival Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, encontros e eventos paralelos do G20 e demais eventos do G20 de competência de outros Ministérios, desde que formalmente demandados.

Resultado 1.1. Eventos do G20 realizados.

Atividades:

- 1.1.1 Elaborar o planejamento dos eventos, em cooperação com o MINC e com as Entidades indicadas.
- 1.1.2 Realizar as contratações dos serviços necessários para a organização dos eventos, incluindo concepção curatorial, planejamento administrativo, produção, infraestrutura, logística e serviços técnicos especializados, como impactos ambientais, relações internacionais e segurança, entre outros.
- 1.1.3 Orientar as equipes e empresas contratadas, oferecendo informações específicas sobre os desafios e procedimentos relacionados à organização do evento, garantindo que estejam adequadamente preparadas para suas funções.
- 1.1.4 Implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso das contratações, avaliar o desempenho dos fornecedores e garantir a entrega oportuna e de alta qualidade dos recursos necessários para o evento, bem como realizar a prestação de contas.
- 1.1.5 Realizar a avaliação qualitativa pós-evento e apresentar a prestação de contas das atividades realizadas.

3.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Atividade	2024					
		Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev-Set/25
1.1.1	Elaborar o planejamento dos eventos.	X					

1.1.2	Realizar as contratações dos serviços necessários para a organização do evento, incluindo planejamento estratégico, administrativo, infraestrutura, logística e serviços técnicos especializados, como impactos ambientais, relações internacionais e segurança.	X	X				
1.1.3	Orientar as equipes e empresas contratadas, oferecendo informações sobre os procedimentos relacionados à organização do evento, garantindo que estejam adequadamente preparadas para suas funções.	X	X	X			
1.1.4	Implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso das contratações, avaliar o desempenho dos fornecedores e garantir a entrega oportuna e de alta qualidade dos recursos necessários para o evento, bem como realizar a prestação de contas.	X	X	X	X	X	X
1.1.5	Realizar a avaliação qualitativa pós-evento e apresentar a prestação de contas das atividades realizadas.				X	X	X

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas neste Projeto de Cooperação compreenderão o período de 12 (doze) meses, de forma que após a finalização de todos os eventos, em novembro de 2024, os demais meses serão dedicados à avaliação e elaboração dos relatórios de prestação de contas.

5. ORÇAMENTO

As contratações necessárias para a execução do projeto serão detalhadas conforme especificações de cada evento, que variam de acordo com o local, a disponibilidade de insumos e de recursos captados junto às Entidades que serão responsáveis pelo financiamento e as variações de mercado local.



5.1. TABELA DE REMUNERAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Os valores estimados seguirão preços médios praticados tanto pelo mercado como pelo Organismo, que remunera de acordo com a complexidade da atividade e expertise/formação exigida dos consultores, os quais serão submetidos mediante processo seletivo isonômico, com ampla concorrência e em respeito aos princípios retromencionados.

A determinação da remuneração dos consultores individuais será baseada na complexidade da atividade, que inclui o grau de conhecimento, habilidades, especialização e experiência exigidos para sua execução, bem como na natureza, prioridade e duração da atividade. Essa abordagem visa garantir uma remuneração justa e adequada, considerando tanto a expertise dos consultores quanto as exigências específicas de cada atividade contratada.

5.2. EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA)

As contratações necessárias para realização dos eventos serão estimadas após a pactuação dos acordos específicos junto às entidades responsáveis pelo financiamento das atividades. Como forma de estimar o valor geral do projeto, a OEI utilizará, após a definição dos insumos necessários, referências de outros eventos que já realizou, além de visitas técnicas com sua equipe para avaliar as condições estruturais dos locais.

Vale ressaltar que no momento em que forem realizadas as contratações, a OEI irá estimar os custos através de metodologia semelhante àquela utilizada em órgãos públicos, uma vez que se baseia na realização de pesquisa de preços, em que é considerada a compatibilidade dos valores estimados com os valores praticados pelo mercado, utilizando-se, para tanto, de contratações similares feitas pela OEI ou pela Administração Pública, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência ou bancos de preço.

5.3. ELEMENTOS DE DESPESA

Elementos de Despesa	Discriminação dos Gastos
Pessoa Física	Contratação de pessoas físicas que irão compor a organização e execução dos eventos, como mestre de cerimônias, palestrantes, artistas e consultores especializados.
Logística	Essas despesas referem-se aos deslocamentos e estadias dos convidados, palestrantes e consultores que estejam envolvidos diretamente com as atividades previstas no Projeto. Também estão incluídos nessas despesas os pagamentos de passagens e diárias para o acompanhamento permanente do Projeto.
Subcontratos (pessoa jurídica)	Contratação de infraestrutura, atrações culturais e serviços especializados.
Diversos	Os recursos incluídos nesse elemento de despesa são destinados a pequenos pagamentos relacionados a publicações de editais, taxas, tarifas, impostos e outros gastos eventuais referentes à execução do Projeto.
Custo de Administração	São os valores correspondentes a 8% do valor efetivamente desembolsado na execução do Projeto, a título de ressarcimento dos custos da cooperação prestada.

6. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. EXECUÇÃO E GESTÃO DO PROJETO

O modelo de execução e de gestão de Projeto da OEI está embasado na visão humana do trabalho, nos processos decisórios compartilhados e na função sociotécnica das atividades de capacitação institucional. A realização das atividades programadas será feita de forma participativa e cooperativa para que se possam gerar produtos qualitativamente adequados às demandas do presente Projeto.



Os processos de execução das atividades programadas, portanto, serão geridos a partir de uma matriz utilizada para avaliar os níveis de desempenho auferidos. Este procedimento assenta-se na ideia de que a execução, a gestão e a avaliação de desempenho constituem práticas eminentemente participativas. Assim, executar, gerenciar e avaliar, segundo essa concepção, tem como ponto focal a obtenção dos objetivos estabelecidos, a adequabilidade qualitativa dos resultados e a sustentabilidade dos processos e produtos gerados pelo Projeto. Em função dessa focalização são organizadas as avaliações a serem feitas durante e ao final da execução – monitoramento e avaliação de resultados. Nesses termos, a gestão dos processos de realização deste Projeto será feita por meio de quatro instrumentos detalhados a seguir.

a) Critérios de Desempenho: o monitoramento da execução do Projeto será feito por meio de critérios que são estabelecidos a partir da consecução dos objetivos específicos e de seus respectivos resultados.

b) Estrutura Gerencial: definiu-se para a execução deste Projeto uma estrutura de gestão que terá os seguintes níveis:

- Nível estratégico: formado por uma equipe que vai se encarregar de coordenar e supervisionar a execução das atividades em todas as suas etapas.
- Nível tático: equipe que vai atuar no planejamento e na avaliação dos objetivos específicos e no acompanhamento direto dos resultados;
- Nível operacional: composto por equipe de base que irá operacionalizar as atividades vinculadas diretamente às áreas finalísticas.

c) Avaliação de Coerência: refere-se ao monitoramento que será feito para garantir que as atividades realizadas guardem total integração entre si, de forma a compor um conjunto sinérgico de forças operativas internas. Para isso, serão utilizados instrumentos regulares de comunicação entre os três níveis da estrutura gerencial.

d) Controle de Qualidade: além dos níveis de desempenho, obtidos do confronto entre tempo/atividades programadas e tempo/atividades realizadas, haverá que identificar e demonstrar os padrões de qualidade dos resultados alcançados. Para tanto, a equipe técnica irá atuar nos três níveis da estrutura gerencial e utilizará os instrumentos de comunicação disponíveis. Por meio desta comunicação sistemática, os níveis tático e operacional realizam as avaliações periódicas – nível estratégico, consubstanciando os resultados de eficiência.

6.2. RISCOS E MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO

Preliminarmente, importante destacar que as suposições indicadas para determinar a probabilidade e o impacto do risco mudam conforme o projeto avança. O plano de ação, nesse contexto, é um processo incessante e contínuo, posto que podem surgir novos riscos ao longo do ciclo de vida do programa. Isso significa que o plano de ação é, em boa medida, um “*plano em ação*”, durante o desenrolar do programa. Planejar passa a ser o cálculo que precede e preside a decisão sobre como, quem, onde e quando agir para realizar os

objetivos maiores do plano, no qual constantemente, em cada nova situação criada pelo agir anterior, se repetem o cálculo, a ação, a avaliação de resultados e a correção de rumos.

Outrossim, uma etapa primordial no desenvolvimento do Plano de Ação é a taxonomia do risco. Nos eventos indicados, a categorização está relacionada às áreas ou campos de atuação em que o evento é observado. A execução deste Projeto de cooperação técnica depara-se com três fatores de risco os quais podem dificultá-la ou comprometer seus resultados. As naturezas desses fatores são de ordem: político-orçamentária, gerencial e programática.

- Os riscos político-orçamentários relacionam-se a eventuais mudanças de dirigentes no âmbito do Governo Federal. Além disso, podem ocorrer alterações orçamentárias em função da conjuntura econômica nacional e internacional, causando instabilidades na economia.
- Os riscos gerenciais referem-se à possibilidade de ocorrer mudanças nas equipes de execução das ações previstas no Projeto. Essas modificações poderão acontecer em função de alterações políticas motivadas por afastamento de dirigentes devido a eleições, dentre outros. Há ainda o risco de baixa motivação ou envolvimento interno dos servidores e dirigentes no cumprimento das metas do Projeto.
- Os riscos de ordem programática se referem a eventuais mudanças às prioridades governamentais para as reuniões do G20, ocasionando revisões na programação já definida.

RISCO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
Político-orçamentários	
1. Não alcançar nível de comprometimento de 100% dos recursos em tempo de executar seus recursos por completo	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar possíveis novas intervenções a serem financiadas, restritas a processos de aquisição mais simplificados ou financiadores externos.
2. Atrasos na elaboração de termos de referência, especificações técnicas e orçamentos, atrasando o início dos processos de licitação	<ul style="list-style-type: none"> • Contar com equipe de apoio complementar.
3. Planejamento físico-financeiro não se concretiza pois há um descompasso no recebimento de informações atualizadas sobre execução dos contratos	<ul style="list-style-type: none"> • Aprimorar processo interno para o repasse de informações em tempo e forma adequados.
Riscos gerenciais	
4. Não conseguir analisar produtos de contratos com celeridade necessária por falta de equipe técnica interna suficiente vs. quantidade de contratos em andamento	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar áreas técnicas em que haverá gargalo e avaliar possibilidade de ampliar equipe técnica
5. Dependência de atores externos na gestão de contratos ocasiona atrasos e não permite	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer cronogramas com datas fixas para análise de processos por parte de

RISCO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
execução antes do último prazo de desembolso	técnicos externos, respaldada pelo alto nível gerencial
Ordem programática	
6. Mudança da gestão do MinC impactar configuração atual das reuniões, provocando perda de histórico e declínio na execução do programa	<ul style="list-style-type: none"> Sensibilizar alta gestão sobre importância de permanência de histórico no âmbito da unidade em momento crítico de execução
7. Pouca disponibilidade de técnicos do MinC	<ul style="list-style-type: none"> Sensibilizar a alta gestão para a necessidade de priorização de ações do programa e identificação conjunta de outras possíveis medidas de mitigação

Sobreleva destacar, neste ponto, que os riscos que demandam um plano de resposta são aqueles que representam maior impacto ao programa. Isto é, não é prático – nem economicamente viável – desenvolver planos de resposta para todos os riscos, de modo que é necessário encontrar um equilíbrio entre o custo de desenvolver uma resposta a um risco, de um lado, e seu impacto potencial, do outro. Em muitos casos, o custo de implementar uma resposta pode ser maior do que o custo do impacto, caso o risco ocorra.

Por fim, as medidas de mitigação elencadas mais se aproximam de controles de prevenção ao risco. Isso porque, a mitigação está relacionada à atenuação do impacto ou diminuição da probabilidade de que o risco aconteça, isto é, são os controles executados após a ocorrência do risco com o intuito de diminuir o impacto de suas consequências, ao passo que a prevenção compõe os controles existentes que atuam sobre as possíveis causas do risco, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência.

6.3. MATRIZ LÓGICA DE AVALIAÇÃO

Resultados	Indicadores de Realização	Meios de Verificação
Resultado 1.1. Eventos do G20 realizados.	Realização dos eventos.	Registro documental incluindo registro fotográficos e/ou relatórios técnicos

6.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS



A prestação de contas seguirá o formato ora estipulado no Acordo de Cooperação, que estabelece que a OEI prestará contas da execução dos recursos por meio de relatório qualitativos e quantitativos, observadas as regras e manuais da OEI.

No que se refere ao acompanhamento do andamento do Projeto, este deverá ser feito por meio de reuniões com a equipe técnica da MinC.

6.5. REVISÕES OU ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano poderá ser alterado mediante acordo das partes, consubstanciado por termo aditivo, inclusive para prorrogação ou redução do prazo de sua vigência ou execução, seja por iniciativa conjunta, seja por solicitação de uma parte dirigida à outra, com justificativa, em qualquer caso, que aponte as causas da alteração.

6.6. BASE LEGAL

O presente projeto será executado com base no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, firmado em Brasília, em 21 de setembro de 2011, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 8.289, de 25 de julho de 2014, antecedido pelo Acordo de Sede (Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004), e o Convênio de Santo Domingo – Ata de Registro dos Estatutos da OEI (Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, assim como os manuais e regras da OEI no Brasil.

Embasam o presente projeto, também, o Decreto Federal nº 11.941 de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a celebração e a implementação de projetos de cooperação com organismos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja membro para a preparação, a organização e a realização dos eventos e das atividades, inclusive logísticas, realizados no País e relacionados à presidência pro tempore do G20, da 30ª Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e da XVII Cúpula do BRICS pela República Federativa do Brasil, além do Decreto nº 12.165, de 5 de setembro de 2024 e da Portaria Interministerial nº 187, de 5 de setembro de 2024 que legitimam o MinC a realizar o presente Acordo de Cooperação visando a organização e realização dos eventos.

Não se aplicam as normas que regulam as parcerias entre o governo brasileiro e organizações da sociedade civil ou organizações sociais, nem tampouco as normas do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que regula a atuação de organismos internacionais exclusivamente junto à Administração Pública Federal.



7. CONCLUSÃO

A participação do Brasil na presidência do G20 em 2024 representa uma oportunidade significativa para influenciar a agenda global de desenvolvimento. Ao liderar o grupo, o Brasil pode desempenhar um papel crucial na promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo por meio da educação, da ciência e da cultura, enfrentando desafios como desigualdade e pobreza. Além disso, a parceria com a OEI emerge como um importante fator para a execução dos objetivos propostos, trazendo sua experiência e rede de colaboração para promover soluções eficazes em resposta aos desafios globais.

Estratégias eficazes serão desenvolvidas e implementadas para garantir a realização dos eventos, incluindo o recrutamento de profissionais experientes, a organização de infraestrutura, transporte, logística e segurança, bem como a garantia de transparência, conformidade legal e gestão eficiente de riscos durante todo o processo. Este projeto de cooperação estabelece as bases para uma colaboração internacional bem-sucedida na busca por soluções compartilhadas para os desafios educacionais globais.

OEI

Organización de Estados
Iberoamericanos

Organização de Estados
Ibero-americanos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA JURÍDICA n. 00019/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.029866/2024-38

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES CAP/ASPAR/GM/MINC
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Em resposta ao Ofício nº 5440/2024/GM/MinC do Gabinete da Ministra (doc. SEI/MinC 2015777), informamos que o Requerimento de Informação nº 4193, de 2024, **não carece de outras considerações de ordem jurídica**, visto que revisado pela CONJUR durante a sua redação, e considerando que visa obter " *Informações sobre o evento denominado Aliança Global Festival, conhecido como "Janjapalooza", que foi realizado no Rio de Janeiro com organização do governo federal e participação de diversos órgãos e empresas públicas como parceiros,* " **relacionando-se majoritariamente a aspectos técnicos da ação.**

2. Admite-se, portanto, pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

3. Conforme se verifica dos autos, o **Ofício nº 6564/2024/GSE/GM/MinC** (doc. SEI nº 2063965), exarado pelo Gabinete da Secretaria-Executiva, **esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão** e, salvo melhor juízo, **atende plenamente à solicitação parlamentar**, uma vez que apresenta as informações solicitadas sobre a representatividade no referido Festival, bem como esclarece que os artistas participantes renunciaram seus cachês, recebendo o valor de R\$ 30mil (trinta mil reais) em detrimento de shows e compromissos. Apresenta também os valores investidos para efetivação das ações do G20, e que o Ministério da Cultura não dispõe de informações sobre os critérios adotados pelas estatais e que o projeto de cooperação internacional, sendo a sua co-realizadora do evento, Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), que apresentará o relatório de auditoria externa. Destaca a importância dos referidos eventos e traz em anexo as cópias de documento requisitadas.

4. Neste sentido, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao Gabinete da Ministra de Estado da Cultura, conforme requerido no Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 397, com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pela Secretária Executiva.

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

KIZZY COLLARES ANTUNES
Advogada da União
CONJUR/MinC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400029866202438 e da chave de acesso d2ec7c77



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1812425316 e chave de acesso d2ec7c77 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-12-2024 16:47. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
